

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1711/82 (PROC. DRECAP - 3 - 2612/82)
INTERESSADO : JOSÉ WILSON SPAGNOL
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS E CONVALIDAÇÃO
DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONS^o RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 1851/82 - CESG - APROVADO EM 24/11/82.

1 - HISTÓRICO

A diretora do Externato Santa Clara, Capital, encaminha a este Conselho pedido de convalidação da matrícula de José Wilson Spagnol, nascido aos 12 de dezembro de 1964, em Limeira, Estado de São Paulo, na 2ª série do 2º grau, em 1981, bem como dos atos escolares posteriores.

É o seguinte seu histórico escolar:

1 - concluiu o ensino de 1º grau na EEPG "Prof. Cyro de Freitas Gaia" - Capital, em 1979;

2 - matriculou-se, em 1980, na 1ª série do 2º grau, Habilitação Profissional Assistente Técnico de Administração, dos Colégios Integrados Oswaldo Cruz - Pais Leme, onde frequentou as aulas do 1º semestre, num total de 428 horas/aula distribuídas pelas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Inglês, História, Geografia, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, Programas de Saúde, Educação Artística, Administração e Controle, Contabilidade e Custos, Taquigrafia, Redação e Exp. em Língua Portuguesa e Orientação. Cumpriu ainda 49 horas/aula de Educação Física;

3 - de 3 de setembro a 25 de janeiro de 1981, frequentou a Julian Union High School, Julian, Califórnia, Estados Unidos, onde estudou as seguintes disciplinas, obtendo um total de 30 créditos:

<u>Inglês</u>	B
<u>Governo Americano</u> ..	A -
<u>Hist. Califórnia</u>	C
<u>Álgebra I</u>	B -
<u>Espanhol I</u>	A
<u>Ciências</u>	B

4 - em 11 de fevereiro de 1981, solicitou matrícula na 2ª série do 2º grau do Externato Santa Clara, ocasião em que apresentou o certificado de conclusão do 1º grau e o histórico escolar referente ao 1º semestre da 1ª série do segundo grau;

5 - em maio de 1981, apresentou os documentos relativos aos estudos feitos no exterior que, no entanto, não estavam traduzidos. Acresce que o prazo de sessenta dias já se esgotara (art. 12 § 4º da Deliberação CEE nº 17/80);

6 - a tradução dos documentos somente foi apresentada em 8 de janeiro de 1982, quando o aluno já havia cursado, com aproveitamento, toda a 2ª série do 2º grau, curso de Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário, após ter concluído satisfatoriamente, o processo de adaptação em História, Geografia, Filosofia, Desenho Geométrico, Programas de Informação Profissional e Educação Artística;

7 - considerando o curso feito nos Estados Unidos equivalente à conclusão da 1ª série do 2º grau, a diretora do Externato Santa Clara procedeu à declaração de equivalência de estudos, que só não foi homologada pela Supervisora de Ensino por terem sido os documentos apresentados fora de prazo.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Não fora a desobediência ao prazo previsto pela Deliberação CEE nº 17/80 a declaração de equivalência teria sido homologada pela Supervisora de Ensino, que nada objetou quanto ao mérito dos estudos feitos pelo interessado no Exterior.

Assim sendo, cabe a este Conselho declarar os estudos feitos por José Wilson Spagnol nos Estados Unidos equivalentes aos de nível de conclusão da 1ª série do 2º grau, convalidando-se assim sua matrícula na 2ª série do 2º grau no Externato Santa Clara, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

3 - C O N C L U S Ã O

Os estudos feitos por José Wilson Spagnol na Julian Union High School, Julian, Califórnia, Estados Unidos, são declarados equivalentes aos de nível de conclusão da 1ª série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino. Fica, assim, convalidada sua matrícula na 2ª série do 2º grau do Externato Santa Clara, Capital, bem como os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 27 de outubro de 1982.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO - RELATOR

4 - DE C I S Ã O DA C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de novembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente